



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 063/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 020/2017

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 056/2017**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MOTOCICLETAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS**, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE PREFEITURA E A EMPRESA **DOURAMOTO COM. DE MOTOS E PEÇAS LTDA**, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA, SIMPLEMENTE, CONTRATADA, TUDO CONFORME EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2017.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**, situado na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob n° 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG n°. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob n°. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, aqui denominada CONTRATANTE; e como fiscal do contrato: GEBERSON ALVES DOS SANTOS, brasileiro, portador da CIRG n°1.189.323-SSP/MS, inscrito no CPF sob o n° 973.301.911-91, doravante denominados CONTRATANTES; e, de outro, a empresa **DOURAMOTO COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA**, situada na Rua Aquidauana, 445, centro, na cidade de Dourados-MS, inscrita no CNPJ sob n° 33.105.164/0001-32, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. **José Rosa de Almeida**, portador da CIRG n° 266.491-SSP/MS e inscrito no CPF n° 337.458.701-15, resolvem celebrar o presente CONTRATO de aquisição de motocicletas para os agentes comunitários de saúde da ESF rural e urbano de Jateí-MS, com fulcro na Lei n° 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 012/2014, e subsidiariamente, na Lei n° 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

1.1. Aquisição de 08 (oito) motocicletas, nova, 0Km, marca **YAMAHA XTZ 150 CROSSER E**, não inferior a 12 CV, motor de 4 tempos, câmbio de 05 marchas, tanque de combustível com capacidade mínima de 12 litros, ano/modelo corrente, combustível gasolina ou gasolina/álcool, todas da mesma cor, sistema de partida elétrica, suspensão dianteira com garfo telescópio e traseira com braço oscilante, freio dianteiro e traseiro a tambor, estilo Cross; com entrega em 15 (quinze) dias, a partir da ordem de fornecimento; e, em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:**

2.1. O fornecimento objeto do presente contrato será prestado pela CONTRATADA dentro de 15 (quinze) dias, a partir da Ordem de Fornecimento, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:**



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**3.1.** O valor global para o objeto presente é de **R\$ 83.360,00 (oitenta e três mil, trezentos e sessenta reais)**, ou seja, **R\$ 10.420,00 (dez mil, quatrocentos e vinte reais)**, cada moto.

**3.2.** Não haverá revisão de preço.

**3.3.** O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.

**3.4.** No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:**

**4.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2017 da Prefeitura Municipal de Jateí:

10.301.0011.1009 – Aquisição de veículo para saúde;

No elemento de despesa: 44.90.52.48.0000 – Veículos diversos.

**CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:**

**5.1.** A PREFEITURA obriga-se a:

**a)** efetuar o pagamento dos objetos, após atesto da respectiva fatura.

**b)** comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:**

**6.1.** A CONTRATADA se obriga a:

**a)** executar o contrato em conformidade com as disposições deste contrato, bem como as contidas no Edital do Pregão 020/2017 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;

**b)** fornecer os objetos, previstos neste instrumento, dentro do prazo estabelecido, a partir da data de assinatura do contrato.

**c)** fornecer os objetos deste certame, pelos preços consignados na proposta;

**d)** fornecer os objetos, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;

**e)** comprometer-se-á a efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.

**f)** garantir a qualidade dos objetos fornecidos, segundo as exigências das normas legais;



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

- g)** apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- h)** observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- i)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j)** permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- k)** manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- l)** cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**Parágrafo Único.** É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:**

- a)** verificar a execução do fornecimento se está em acordo com o contrato;
- b)** comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c)** conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:**

**8.1.** O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2017 a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:**

**9.1.** Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí-MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a)** advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b)** multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.** Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.

**9.3.** A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

**9.4.** As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:**

**10.1.** A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:**

**11.1.** Não haverá revisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:**

**12.1.** Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 020/2017, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:**

**13.1.** Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:**

**14.1.** O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:**

**15.1.** Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

Jateí-MS, 31 de Maio de 2017.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS**  
Ass. **Eraldo Jorge Leite**  
Prefeito Municipal

---

**DOURAMOTO COM. DE MOTOS E PEÇAS LTDA**  
**José Rosa de Almeida,**  
Pela contratada

---

**Geberson Alves dos Santos**  
Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

---

Cileide Cabral da Silva Brito

---

Robert Lyus Silva Dias